Item	Descrição	Quantidade	P1	P2	P3	P4	P5	P6	PMU	PMM	PMT(24 meses)	ATUAL UNITÁRIO
1	Operador de áudio e vídeo	2	13.930,18	*	16.970,27	15.354,59	14.083,58	11.792,23	14.426,17	28.852,34	**692.456,16**	12.654,82
2	Manutenção dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo	1	-	*	4.500,00	-	-	-	-	4.500,00	**108.000,00**	-
										TOTAL	**800.456,16**	

* - Valor alto, distorcido, não foi considerado

P1 - MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - multifuncao@uol.com.br - (21) 2222-3388 / 2222-3343 / 2222-3322 / 96494-9472 /99847-6439
P2 - WAVE - arnaldomachado@waveav.com.br/pedroretes@waveav.com.br/ruslanviana@waveav.com.br - 31 2551-4400/11 4040-0210
P3 - BENTEL /NEWSCON - José Manuel/Paulo Pena - engenharia@newscon.com.br/paulopena@newscon.com.br - 21 2111-3351/97502-5650
P4 - Contrato 08/2025 - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - vigente até 24/06/2030
P5 - Contrato 05/2024 - Conselho Nacional de Justiça - CNJ - vigente até 31/01/2027
P6 - Planilha elaborada pela AGLI

OBS1: Não foram encontradas contratações de outros Órgãos com as mesmas especificações para o item 2
OBS2: Preços máximos foram obtidos pelo cálculo da média aritmética.
OBS3: Contratação anterior para o item 1 (0020656-62.2025.4.02.8001), vigente até 29/12/2026, não houve contratação para o item 2.
PMU – Preço máximo unitário; PMM - Preço máximo mensal; PMT – Preço máximo total(24 meses, conforme ETP 1594166)

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026
Leonardo Lopes Leite
Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação

Item	Descrição	Quantidade	P1	P2	P3	P4	P5	P6
1	Operador de áudio e vídeo	2	13.930,18	27.747,00	16.970,27	15.354,59	14.083,58	11.792,23
2	Manutenção dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo	1	-	17.572,83	4.500,00	-	-	-

* - Valor alto, distorcido, não foi considerado

P1 - MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - multifuncao@uol.com.br - (21) 2222-3388 / 2222-3343 / 2222-3322 / 96494-9472 /99847-6439
P2 - WAVE - arnaldomachado@waveav.com.br/pedroretes@waveav.com.br/ruslanviana@waveav.com.br - 31 2551-4400/11 4040-0210
P3 - BENTEL /NEWSCON - José Manuel/Paulo Pena - engenharia@newscon.com.br/paulopena@newscon.com.br - 21 2111-3351/97502-5650
P4 - Contrato 08/2025 - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - vigente até 24/06/2030
P5 - Contrato 05/2024 - Conselho Nacional de Justiça - CNJ - vigente até 31/01/2027
P6 - Planilha elaborada pela AGLI

OBS1: Não foram encontradas contratações de outros Órgãos com as mesmas especificações para o item 2
OBS2: Preços máximos foram obtidos pelo cálculo da média aritmética.
OBS3: Contratação anterior para o item 1 (0020656-62.2025.4.02.8001), vigente até 29/12/2026, não houve contratação para o item 2.
PMU – Preço máximo unitário; PMM - Preço máximo mensal; PMT – Preço máximo total(24 meses, conforme ETP 1594166)

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026
Leonardo Lopes Leite
Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação

MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AO PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
A/C: Alexandre Cesaroni De Almeida
End: Av. Almirante Barroso, 78, Centro
Rio de Janeiro / RJ

PROPOSTA

Prezado, segue orçamento para contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios da unidade Av. Venezuela, da unidade Av. Rio Branco e salas de reuniões e eventos da SJRJ , conforme termo de referência.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) R$	VALOR TOTAL (MENSAL) R$
01	02	Operador de mídia audiovisual	13.930,18	27.860,36
Valor total mensal: Vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos.				

OBS: A contratação poderia ser realizada com base na função de Operador de Mídia Áudio e/ou Visual, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho anterior (do ano passado). Entretanto, essa função foi excluída da atual Convenção Coletiva. Nesse contexto, a função que apresenta maior compatibilidade com as atividades desempenhadas é a de Operador de Mídia Audiovisual.

- Segue em anexo a Convenção Coletiva de Trabalho para fins de comparação, bem como a planilha correspondente.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:
Banco: Santander
Agência: 1526 C/Corrente: 13000281-7

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,

RUBENS ALVES:02855583748

Assinado de forma digital por RUBENS ALVES:02855583748
Dados: 2026.06.09 14:36:47 -03'00'

Multifunção Comércio e Serviços Ltda
Rubens Alves
CRT/RJ 028.555.837-48

WAVE AUDIOVISUAL®
+55 31 2551-4400
contato@waveav.com.br
www.waveav.com.br

Cliente: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (SJRJ)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO PARA OS AUDITÓRIOS DA UNIDADE VENEZUELA, DA UNIDADE RIO BRANCO E SALAS DE REUNIÕES E EVENTOS DA SJRJ.
Proposta: 1494_26 R0 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (SJRJ)

Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2026.

Ao
Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ), CNPJ 05.424.540/0001-16
RIO DE JANEIRO - RJ
Nossa proposta: 1494_26 R0 Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ)
Att. Alexandre Cesaroni De Almeida

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação de V.Sa. apresentamos a seguir nossa Proposta Técnica-Comercial: **Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios da unidade Venezuela, da unidade Rio Branco e salas de reuniões e eventos da SJRJ.** .

Esta proposta foi submetida à análise crítica de contrato e a **Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda**, que confirma ter capacidade para atender aos requisitos especificados para o fornecimento, e, que os mesmos estão claramente definidos e documentados.

O anexo "Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e Serviços" integra a presente proposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de apreço e consideração, reafirmando nossa disposição em consolidar uma parceria profícua e duradoura, mutuamente vantajosa, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

+55 31 2551- 4400
contato@waveav.com.br
www.waveav.com.br

Cliente: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (SJRJ)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO PARA OS AUDITÓRIOS DA UNIDADE VENEZUELA, DA UNIDADE RIO BRANCO E SALAS DE REUNIÕES E EVENTOS DA SJRJ.
Proposta: 1494_26 R0 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (SJRJ)

Bryan Sarmiento / Diretor de Engenharia
bryan@waveav.com.br
+55 (31) 2551-4400
+55 (11) 4949-3309
www.waveav.com.br

Ruslan Viana / Diretor Comercial
ruslanviana@waveav.com.br
+55 (31) 2551-4400
+55 (11) 4949-3309
+55 (31) 99999-2256
www.waveav.com.br

PROJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios da unidade Venezuela, da unidade Rio Branco e salas de reuniões e eventos da SJRJ.	MOEDA: R$

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE OPERADOR TÉCNICO TERCEIRIZADO DISPONÍVEL 8H/DIA	12	R$ 27.747,00	**R$ 332.964,00**
2	SERVIÇO DE OPERADOR TÉCNICO TERCEIRIZADO DISPONÍVEL 8H/DIA	12	R$ 27.747,00	**R$ 332.964,00**
3	SERVIÇOS MENSALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSOS CABOS E CONECTORES	2	R$ 20.235,00	**R$ 40.470,00**
4	SERVIÇOS MENSALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSOS CABOS E CONECTORES	4	R$ 14.632,00	**R$ 58.528,00**
5	SERVIÇOS MENSALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSOS CABOS E CONECTORES	12	R$ 9.323,00	**R$ 111.876,00**

SUBTOTAL SERVIÇOS R$ 876.802,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 876.802,00

+55 31 2551- 4400
contato@waveav.com.br
www.waveav.com.br

1. Condições gerais de fornecimento

1.1 Prazo de entrega

1.1.1 Entrega em até 90 dias da assinatura do contrato e recebimento da ordem de compras.

1.2 Validade da proposta

1.2.1 Esta proposta tem a validade de 30 dias, a contar da data de emissão da mesma.

1.3 Condições de pagamento:

1.3.1 A combinar.

1.4 Impostos:

1.4.1 No caso de faturamento DIRETO, o ICMS será recolhido segundo convênio ICMS 93/2015: Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

1.4.2 A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

1.4.3 Os valores da proposta incluem todos os impostos devidos pela **Wave Audiovisual**.

2. Treinamento e Transferência de Tecnologia:

2.1 Com vistas à operação e manutenção do sistema e dos equipamentos, caso esteja explicitamente incluído na cotação, está previsto um programa de treinamento, com aulas teóricas e práticas para um grupo participante composto por até 10 profissionais da área técnica e/ou operacional, no local de instalação, abrangendo:

Operação do Sistema.
Configuração e expansão do Sistema.
Manutenção corretiva dos equipamentos e unidades.
Período de segunda à sexta entre 08:00 e 17:00 horas.
Período Total: conforme necessidade.
Pré-qualificação dos participantes: Níveis Técnico/Engenharia/TI.

2.2 O treinamento será ministrado em português, por profissionais com ampla experiência. O curso tem como objetivo possibilitar aos participantes efetuarem o desenvolvimento de aplicações incluindo configuração, operação e manutenção do sistema. O pré-requisito das equipes de antemão escolhidas pelo cliente deverão atender ao seguinte:

Equipe Pré Requisitos

Operação	: Conhecimentos básicos de informática.
	: Conhecimentos de sistemas operacionais Windows.
	: Noções básicas de sistemas e redes IP.
Manutenção	: Conhecimentos sólidos de informática e de redes IP.
	: Conhecimentos de sistemas operacionais Windows.
	: Noções avançadas de eletrônica e instrumentação.

2.3 Utilizaremos recursos audiovisuais e manipulação de equipamentos. O material de apoio será:

Manuais de Hardware e Software
Catálogos
Desenhos, esquemas, etc.

3. Garantia:

3.1 A WAVE Audiovisual garante os equipamentos fornecidos e serviços realizados por um período de 12 (doze meses) a partir da data de entrada em operação, exceto para lâmpadas de projetores, cuja garantia é de 90 dias.

3.2 Esta garantia se traduz na reposição sem ônus para a contratante (Ex-Works Wave AV) dos componentes eventualmente defeituosos, cujo defeito não seja imputável à utilização indevida.

3.3 Gastos necessários para o deslocamento de técnicos e/ou engenheiros, bem como fretes, hospedagem, alimentação entre outros, no período de garantia , serão de responsabilidade da **Wave Audiovisual**.

3.4 Os defeitos originados por manuseio inadequado, alimentação de energia fora das especificações dos equipamentos, descargas atmosféricas, sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, e, se forem feitos ajustes, consertos de peças ou partes, por pessoal não autorizado pela **Wave Audiovisual**, ainda casos fortuitos independentes da vontade da contratada, não estão cobertos pela garantia durante a sua vigência.

3.5 A Garantia acima não se aplica às lâmpadas dos projetores visto que estas possuem uma vida útil que pode ser menor do que o prazo de garantia ofertado. A garantia para as lâmpadas dos projetores será de **3 (três) meses**.

4. Observações específicas do projeto:

4.1 Nenhuma observação adicional.

5. Observações gerais:

5.1 A presente proposta contempla a entrega e a instalação dos sistemas de automação, áudio e vídeo, descritos em lote único no local de instalação informado pela contratante. As salas deverão estar livres de detritos de obra, pó ou sujeira e a infraestrutura necessária de elétrica e lógica conforme descrito em projeto devidamente pronta e disponível na data pré-definida.

5.2 Qualquer inconveniente neste sentido que afete os nossos trabalhos e provoque atrasos não previstos nem considerados nesta proposta, serão de responsabilidade da contratante.

5.3 Os serviços de instalação, programação e configuração somente estão incluídos na proposta caso explicitamente orçados e compreendem a execução dos trabalhos pertinentes em horário comercial de segunda a sexta-feira.

6. Considerações finais:

6.1 O anexo "Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e Serviços" integra a presente proposta.

6.2 Para a operação ideal, a temperatura do ambiente deve estar estabilizada, com ar condicionado, entre 15°C e 25°C e umidade relativa de 40%.

6.3 Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de apreço e consideração, reafirmando nossa disposição em consolidar uma parceria profícua e duradoura, mutuamente vantajosa, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Anexo I – Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e Serviços

A aceitação do pedido de compra, ou documento equivalente, ocorrerá única e exclusivamente por escrito e não pelo decurso de prazo.
A utilização de outros termos gerais e condições diferente da **Wave Audiovisual** é por meio desta rejeitada.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

O escopo de fornecimento está restrito ao expressamente descrito e quantificado na proposta. Pelo exposto, todo fornecimento de material ou serviço não expressamente descrito e quantificado será considerado como adicional de fornecimento e sujeito ao incremento de preço, prazo e demais condições comerciais, que será acordado entre as partes.

A **Wave Audiovisual** reserva o direito de utilizar componentes de diferentes tipos, modelos, número e versões sem notificar a Contratante, provendo que a funcionalidade e desempenho serão mantidos como proposto.

ALTERAÇÕES

As partes têm o direito de solicitar alterações no presente escopo de fornecimento, que poderão determinar um aumento ou redução da qualidade, tipo, quantidade ou espécie do objeto contratual, assim como alteração dos prazos acordados. Qualquer alteração ou aditamento ao objeto contratual só será válido depois de aceita por escrito entre as partes.

Qualquer pleito de alteração do objeto contratual será analisado pela parte afetada. As partes reservam o direito de rever as condições comerciais da presente proposta, tendo como base as consequências das alterações solicitadas pela Contratante.

DESENHOS, MODELOS E FERRAMENTAS

Os direitos de propriedade do cliente e/ou reprodução e/ou direito de marca registrada são reservados para todas as ilustrações, desenhos, modelos, amostras, cálculos, planos de construção, e outros documentos que o cliente tenha fornecido ou pago com o propósito de executar o pedido. Esse documento somente pode ser usado para trabalho de conclusão do pedido e não podem ser duplicados e/ou deixados disponíveis para terceiros sem o expresso de acordo por escrito do Cliente. Os documentos, qualquer cópia feita e/ou ferramentas fornecidas serão devolvidas para o Cliente após a conclusão do pedido sem serem solicitadas e nem cobradas. A Contratada também tem que impor as obrigações acima para terceiros que deixaram os documentos do Cliente acessíveis.

A Contratada compromete-se a tratar o presente contrato e as informações e documentos obtidos no âmbito deste último de forma confidencial e somente tornará acessível para terceiros em condições inevitáveis para a execução do contrato. Órgãos e funcionários e também terceiros contratados do Contratante devem estar comprometidos a devida confidencialidade.

A Contratada é responsável perante ao Cliente por qualquer dano causado pelo delito culposo da sua parte ou de terceiros que deixaram os documentos e informações acessíveis.

Todos os documentos serão emitidos com carimbos, etiquetas, layouts e formatos do padrão da **Wave Audiovisual.** Os documentos poderão ser no idioma português e/ou inglês, conforme disponibilidade e a critério da **Wave Audiovisual**.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O acordo com a Contratante para desenhos, cálculos e outros documentos não afeta a responsabilidade exclusiva da **Wave Audiovisual** para os serviços e/ou para os riscos oriundos destes. Isto também é aplicado para propostas, recomendações e outros envolvimentos do Contratante.

A **Wave Audiovisual** não poderá transferir sua responsabilidade total ou parcial do contrato para terceiro, sem o prévio consentimento e de acordo por escrito da Contratante;

A **Wave Audiovisual** poderá, a seu critério, subcontratar produtos e serviços de terceiros para atender ao escopo contratual, não limitando ou transferindo sua responsabilidade a este perante a Contratante.

INSPEÇÕES, ENSAIOS E TESTES

Após previamente notificado no devido tempo, o Cliente ou seus funcionários e/ou terceiros designados por esta terá acesso a fabricação e locais de montagem bem como estoques do Contratante e/ou seus subcontratados (fornecedores, escritórios de planejamento, etc), no intuito de examinar, entre outras coisas, o status do trabalho, uso de material adequado e a execução do serviço contratado.

Tais inspeções são realizadas sem qualquer efeito legal, por exemplo em relação a possíveis aceites ou reclamações de defeitos do Cliente. A inspeção não substituirá o aceite e nem o representará, e não limitará a responsabilidade da Contratada pelos serviços ou riscos eminentes a este. Em particular, nenhuma objeção e/ou negligência do Cliente pode ser derivada de uma inspeção.

Os ensaios e testes dos objetos contratuais serão efetuados conforme o plano de inspeção da WAVE Audiovisual, em suas instalações ou local por ela determinado e nos horários previamente acordado entre as partes.

A WAVE Audiovisual reserva o direito de programar os ensaios e testes em qualquer dia, horário ou turno necessário para o cumprimento do prazo contratual firmado.

PREÇO E PAGAMENTO

Salvo mencionado o contrário na proposta comercial, os preços são válidos para as quantidades e características dos produtos e serviços da presente proposta.

Os valores serão reajustados com base nos índices da “FGV” e no prazo permitido pela legislação vigente. Os eventos geradores de pagamento consideram, para todos os efeitos, inclusive pagamento, cumpridos a partir da data de aviso de cumprimento do evento, que a **Wave Audiovisual** emitirá à Contratante;

Os pagamentos devidos à **Wave Audiovisual** não poderão ser retidos, suspenso ou reduzidos, por qualquer motivo, pela Contratante.

Ocorrendo atraso de pagamento de quaisquer das parcelas devidas, haverá incidência de cláusula penal, compreendendo: multa de 10% sobre o valor total + mora de 5% por semana de atraso + variação do IGP-M, ambos aplicados “pro-data-die” entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

A falta do pagamento poderá ocasionar, por livre opção da **Wave Audiovisual**, na suspensão do fornecimento ou rescisão do contrato ou documento similar, bem como na aplicação de sanções prevista na lei.

PRAZOS E ATRASOS

Os prazos de entrega dos produtos e inícios dos serviços serão contados a partir da formalização da contratação pela Contratante, técnica e comercialmente esclarecidos, e aceitos pela **Wave Audiovisual**. Caso exista eventos de pagamentos vinculados ao pedido de compra, ou documento similar, os prazos serão contados a partir do recebimento do evento de pagamento.

A **Wave Audiovisual** reserva o direito de executar liberações parciais dos materiais.

Os prazos de entrega serão automaticamente prorrogados por causas justificadas, ou de força maior, sem prejuízo ou punição pela

Contratante à **Wave Audiovisual**.

Os materiais serão considerados entregues a partir do aviso de embarque emitidos pela **Wave Audiovisual**. Os serviços serão considerados como concluídos a partir da colocação em operação do objeto contratual.

Eventuais atrasos na entrega não poderão ser motivo para reclamação de caráter indenizatório por prejuízo direto ou indireto e nem serão motivo para rescisão do contrato.

ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAGEM, MARCAÇÃO E TRANSPORTE

A **Wave Audiovisual** considerará a aplicação de regulamentos nacionais, em cada caso, para a embalagem e a marcação, conforme seu padrão, para o transporte rodoviário dos objetos contratuais através de via pavimentada. Qualquer diferença e/ou regulações nacionais adicionais ou internacionais para o tipo e embalagem conforme o modal de transporte, bem como marcação, tratamento e outros necessários serão tratados à parte do fornecimento como adicional de escopo de fornecimento.

Caso os materiais fiquem armazenados nas instalações da **Wave Audiovisual**, ou em local por ela determinado, todas as despesas correrão por conta e risco da Contratante, inclusive a obtenção de seguro. A Contratante obriga-se a reembolsar todas as despesas geradas pelo armazenamento, inclusive depreciação e outros custos indiretos.

TRIBUTOS

O preço inclui a tributação expressa na presente proposta, sendo que eventuais tributos incidentes sobre os produtos e/ou serviços serão incluídos na ocasião do faturamento.

Quaisquer tributos, encargos e/ou obrigações legais que venham a ser criados, ou alterados (alíquotas e/ou base de cálculo), após a data da proposta, e que repercutam direta ou indiretamente nos preços, implicarão na revisão automática destes para mais ou para menos.

Se, na ocasião do faturamento / entrega a Contratante não comprovar a obtenção de isenção ou qualquer outro benefício fiscal considerado na condição comercial, estes serão majorados o montante que reflita a não obtenção das referidas isenções e benefícios fiscais.

GARANTIA

Salvo estipulado o contrário na proposta comercial, a **Wave Audiovisual** garantirá os equipamentos objeto do contrato contra defeito de fabricação, pelo período máximo de 12 meses da data de operação. Os serviços, sobressalentes e partes e peças objeto do contrato, pelo período máximo de 03 meses da data de operação ou conclusão do serviço.

Caso a contratante dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento dos eventuais defeitos serão considerados de responsabilidade da Contratante e pagos à **Wave Audiovisual**.

O atendimento em garantia no campo, quando aplicável, será executo em horário normal de trabalho, isto é, de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00. Caso o atendimento ocorra em horário extraordinário ou o equipamento ou serviços não apresente defeitos, as horas e despesas provenientes deste atendimento serão pagas pela Contratante.

Eventuais peças substituídas e retrabalhos realizados em garantia não terão direito a renovação da garantia. A garantia, se aplicável, será coberta até o fim do período mencionado nas condições de garantia.

A **Wave Audiovisual** não garantirá os produtos e serviços que sofreram modificação, alteração e/ou executados pela Contratante ou terceiros, sem a prévia autorização da **Wave Audiovisual**.

PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

A **Wave Audiovisual** não será responsabilizada por circunstâncias que estão além do seu escopo de fornecimento, ou que estão no controle da Contratante, especialmente para procedimentos de aprovações e autorizações.

A **Wave Audiovisual** não será responsabilizada por riscos relativos à bens imobiliários, solo e subsolo e materiais perigosos tais como asbestos, ascarel e entre outros, e seus respectivos descartes.

A responsabilidade das partes por perdas e danos causados à outra parte, ou a terceiro, será limitada aos danos diretos até o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total líquido do contrato.

As partes não serão responsabilizadas por danos indiretos, danos subsequentes ou lucro cessante.

O limite de responsabilidade global (incluindo indenizações) é 90% do valor total do contrato (exceto para responsabilidades compulsórias como no caso de danos pessoais, quando previsto na lei), incluindo rescisões e encerramentos.

A Contratante poderá penalizar a **Wave Audiovisual**, desde que previamente acordado em contrato ou documento similar, por

atraso na entrega, desde que comprovadamente gerada por ela, a quantia de 0,1% / semana limitado a 10% do valor total da parcela em atraso para os produtos e de 0,01% / semana limitado a 2% do valor total da parcela em atraso para os projetos e serviços.

CASO FURTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações em consequência de "Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior", nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato no menor prazo possível à outra Parte, e informar os efeitos danosos do evento.

Para os efeitos destas Condições, serão considerados Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior, as causas que fujam ao razoável controle da Parte afetada, incluindo, mas não se limitando a, eventos da natureza, atos de guerra (declarados ou não), incêndios, greves, atos ou omissões de autoridades governamentais, atrasos não programados de desembaraço alfandegário, insurreição ou tumulto, ou defeitos ou atrasos na execução por parte de seus fornecedores ou subcontratados em virtude dos motivos acima listados.

SUSPENSÃO E RESCISÃO

A Contratante terá o direito de suspender a execução do fornecimento, ou parte desta, por meio de aviso prévio por escrito e com antecedência de 60 dias da data efetiva da suspensão, ficando responsável pelo pagamento de todos custos incorridos no período, e não excedendo 06 (seis) meses de suspensão. Caso ocorra a suspensão por período superior a 06 (seis) meses, a **Wave Audiovisual** terá o direito de cancelar o fornecimento da parte suspensa, emitindo aviso prévio de 30 (trinta) dias. Se dentro deste período o fornecimento não for reiniciado, a **Wave Audiovisual** terá o direito a rescindir o contrato, ficando as partes a quitar saldos em aberto e a executarem o encontro de contas e pagamentos dos trabalhos executados até o presente momento.

CANCELAMENTO

A Contratante terá o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por meio de aviso prévio por escrito e com antecedência de 180 (centro e oitenta) dias da data da efetiva rescisão. Esta obrigar-se-á a pagar eventuais saldos em aberto à **Wave Audiovisual** e todos os custos incorridos pela **Wave Audiovisual**, seus terceiros e prepostos, relativos aos materiais adquiridos e serviços prestados antes do aviso, inclusive produtos e serviços encomendados que não possam ser cancelados, desde que não estejam cobertos pelos pagamentos já executados.

A **Wave Audiovisual** compromete-se a envidar seus melhores esforços para cancelar os subcontratos a fim de minimizar os

impactos no cancelamento. Caso o cancelamento e encontro de contas não sejam aceitos pela Contratante, e o contrato entre a **Wave Audiovisual** e seus subcontratados permitir, a **Wave Audiovisual** transferirá os subcontratados à Contratante, que se compromete a assumi-los para todos os fins de direito.

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

As Partes empenhar-se-ão, prontamente e de boa fé, para dirimir quaisquer divergências, controvérsias, dúvidas, discrepâncias ou discussões oriundas da Proposta, ou com ela relacionadas, através de negociações diretas.

As Partes elegem desde já o foro Comarca de Belo Horizonte, como único competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da Proposta, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes poderão eleger a arbitragem como forma de resolução de controvérsias mediante a inclusão de cláusulas específicas na Proposta, servindo as disposições do item supra apenas para a obtenção de medidas de cautela com o objetivo de garantir a efetividade da decisão arbitral ou judicial futura.

Proposta **Comercial**

NEWSCON



NEWSCON

Experiência de mais de 25 anos com soluções em **comunicação de voz**, **dados** e **imagem,** com um corpo técnico formado por **profissionais capacitados** e com **certificação** direta nos fabricantes.

Desenvolvimento de **projetos, consultorias, locações, vendas, instalações e manutenções** em: centrais telefônicas; CFTV; sonorização; videoconferência; rede de telecomunicação interna e externa, aérea e subterrânea; cabeamento estruturado; instalação e fusão de cabo de fibra óptica; solução laserway e data center.

Clientes

PJERJ · MARINHA DO BRASIL · JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 1ª Região (RJ) · anp Agência Nacional do Petróleo · JUCERJA · SOL IPANEMA HOTEL · Firjan SENAI SESI IEL CIRJ · Hilton Rio de Janeiro Copacabana · Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda · Portobello Resort & Safari · PROTEL

Parceiros

Lightera · HIKVISION · intelbras · Hanwha · ERICSSON · LG · innovaphone more than communication · Mitel Powering connections · Remaster Tecnologia

- Tecnologia de ponta
- Equipe experiente
- Mão de obra certificada
- Treinamentos constantes
- Soluções e suporte únicos

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 05.424.540/0001-16

Att.: **Sr. Alexandre Cesaroni de Almeida**
Seção de Cotação
E-mail: cesaroni@jfrj.jus.br

Ref.: **TERMO DE REFERÊNCIA** - Serviços com Mão de Obra - Lei Nº 14.133/2021 Nº 1754418

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação, o **GRUPO NEWSCON** tem o prazer de enviar para a apreciação de V. Sas, Proposta de serviços a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o item 1, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência, em referência.

1. OBJETO DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios da unidade Venezuela, da unidade Rio Branco e salas de reuniões e eventos da SJRJ.

2. PREÇOS:

Planilha de Custo e Formação de Preços							
Item	Descrição	SINDICATO DE REFERÊNCIA	Unidade	Quant	Vl unit	Valor Total Mensal	Valor Global - 12 MESES
1	Operador audiovisual	SINTRAINDISTAL	Posto	2	R$ 16.970,27	R$ 33.940,54	**R$ 407.286,51**
2	Manutenção dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo (com peças)						**R$ 54.000,00**
Valor total							**R$ 461.286,51**

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Pagamento: Conforme Nota de Empenho ou Autorização de Compra.
- Impostos: Todos os custos com encargos, impostos e frete estão inclusos.
- Validade: Até 60 dias da emissão da proposta.

4. DADOS DA EMPRESA:

Os produtos e serviços ofertados serão faturados pela empresa abaixo, pertencente ao **GRUPO NEWSCON**.

Razão Social:	**BENTEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA**
Endereço:	Rua República do Líbano, 61/Grupo 804 – Centro
CEP:	20.061-030 – RIO DE JANEIRO – RJ
Contato:	**PAULO CESAR PENA OLIVEIRA**
Tel.:	(21)2111-3399
Email:	paulopena@newscon.com.br
CNPJ:	**04.079.402/0001-84**
Dados Bancários:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / AGÊNCIA: 06393 / Conta Corrente: 000578258419-6

Na expectativa de sermos distinguidos com suas prezadas ordens, estamos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

DIRETORIA COMERCIAL
PAULO PENA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 8/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CNMP Nº 8/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (PROCESSO CNMP N° 19.00.1300.0002626/2025-07)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** , CNPJ nº 01.099.686/0001-82, estabelecida na ADE, conjunto 15, lote 6, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71988-180, neste ato representada por **ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.323.501-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.00.1300.0002626/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnico/administrativos profissionais a serem executados por meio de equipe residente de operadores de mídia audiovisual e supervisor técnico, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Conselho Nacional do Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital da licitação (1180393);

1.2.2. Termo de Referência (anexo do edital);

1.2.3. Proposta do contratado (1191242);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, **contados a partir de 24/6/2025**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R$ 837.582,28 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), consubstanciando o valor quinquenal de R$ 4.187.911,40 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP N° 8/2025							
Descrição	Qtd	Jornada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Quinquenal
Supervisor Técnico	1	8 horas	Posto	R$ 24.047,46	R$ 24.047,46	R$ 288.569,52	R$ 1.442.847,60
Operador de Mídia Audiovisual	3	6 horas	Posto	R$ 14.575,56	R$ 43.726,68	R$ 524.720,16	R$ 2.623.600,80
Operador de Mídia Audiovisual (sob demanda)	300	Conforme demanda	Hora	R$ 80,98	-	R$ 24.292,60	R$ 121.463,00
Valor Global					R$ 67.774,14	R$ 837.582,28	R$ 4.187.911,40

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.6 deste contrato.

8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA; e

8.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

8.6.4. Prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

8.7. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados dos subitens 8.6.1 a 8.6.4.

8.8. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

8.9. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

8.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.

8.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.23. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

10.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.9. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais ou, quando o caso, o canal de atendimento.

10.10. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.12. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

12.1. A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

12.2. À CONTRATADA com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, a CONTRATADA que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. **Multa**, nas hipóteses previstas no item 16 – Sanções Administrativas e item 17 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/20131, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14133/2021.

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133/2021

13.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação

do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 590003

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho (PTRES): 174664

IV. Elemento de Despesa: 33903701

V. Plano Interno: 25ASCEV01

VI. Nota de Empenho: 2025NE000262

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 18.078/1990 – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZEITO - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/ 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE	**ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 17:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho**, **Ordenadora de Despesa**, em 13/06/2025, às 18:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192544** e o código CRC **BAA2D1DB**.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CNMP Nº 8/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CNMP Nº 8/2025, FIRMADO PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (PROCESSO Nº 19.00.1300.0006730/2025-70)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **INES GOUVEA VIANA BORGES**, CPF nºXXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 216, de 30 de abril de 2026, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 217, de 30 de abril de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** referente ao **CONTRATO CNMP Nº 8/2025**, celebrado com a Pessoa Jurídica **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** , CNPJ nº 01.099.686/0001-82, estabelecida na ADE, conjunto 15, lote 6, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71988-180, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1300.0002626/2025-07 e 19.00.1300.0006730/2025-70, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade:

I – Repactuar, **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026**, de acordo com o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 do SINRAD/DF, registrada no MTE sob o nº DF000128/2026, os seguintes itens da planilha de preços do Contrato CNMP nº 8/2025:

a) Aumento percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2025;
b) Majoração do auxílio-alimentação para R$ 47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

II – Alterar os percentuais de “Aviso Prévio Indenizado”, "Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado", “Aviso Prévio Trabalhado” e “Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”, **com efeitos a partir de 24 de junho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor do Contrato CNMP nº 8/2025, **a partir de 1º de janeiro de 2026,** passa a ser de R$ 859.646,75 (oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP N° 8/2025 – REPACTUAÇÃO (2026 01/01/2026 a 23/06/2026)						
Descrição	Quantidade	Jornada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Período
Supervisor Técnico	1	08 horas	Posto	R$ 25.347,45	R$ 25.347,45	R$ 146.170,30
Operador de Mídia Audiovisual	3	06 horas	Posto	R$ 15.354,59	R$ 46.063,77	R$ 265.634,41
Operador de Mídia Audiovisual (sob demanda)	252	Sob demanda	Horas	R$ 85,30	-	R$ 21.496,43
				TOTAL	R$ 71.411,22	R$ 433.301,13

2.2. O valor do Contrato CNMP nº 8/2025, **a partir de 24 de junho de 2026,** passa a ser de R$ 860.286,31 (oitocentos e sessenta mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP N° 8/2025 – APOSTILAMENTO 1						
Descrição	Quantidade	Jornada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Supervisor Técnico	1	08 horas	Posto	R$ 24.776,63	R$ 24.776,63	R$ 297.319,56
Operador de Mídia Audiovisual	3	06 horas	Posto	R$ 14.946,02	R$ 44.838,06	R$ 538.056,72
Operador de Mídia Audiovisual (sob demanda)	300	Sob demanda	Horas	R$ 83,03	-	R$ 24.910,03
TOTAL					R$ 69.614,69	R$ 860.286,31

2.3. O valor global estimado do contrato, durante sua vigência de 5 (cinco) anos, passa a ser de R$ 4.300.792,00 (quatro milhões, trezentos mil setecentos e noventa e dois reais), conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL			
CONTRATO CNMP Nº 8/2025 – APOSTILAMENTO 1			
Termo Inicial	Termo Final	Valor Mensal	Valor do Período
24/06/2025	31/12/2025	R$ 67.774,14	R$ 422.458,81
Horas usadas até 31/12/2025		-	R$ 3.886,82
01/01/2026	23/06/2026	R$ 71.411,22	R$ 411.804,70
Horas (1/1/2026 a 23/6/2026)		-	R$ 21.496,43
24/06/2026	23/06/2030	R$ 69.614,69	R$ 3.341.505,12

Horas (24/6/2026 a 23/6/2027)	-	R$ 24.910,03
Horas (24/6/2027 a 23/6/2028)	-	R$ 24.910,03
Horas (24/6/2028 a 23/6/2029)	-	R$ 24.910,03
Horas (24/6/2029 a 24/6/2030)	-	R$ 24.910,03
Valor Global		R$ 4.300.792,00

2.4. Dá-se ao presente instrumento o valor de R$ 112.880,60 (cento e doze mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), correspondente à repactuação contratual e à retirada dos custos não renováveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 590003
II. Fonte de Recursos: 1000000000
III. Programa de Trabalho (PTRES): 174664
IV. Elemento de Despesa: 33903701
V. Plano Interno: 26ASCEV01
VI. Nota de Empenho: 2026NE000087

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R$ 43.014,32 (quarenta e três mil quatorze reais e trinta e dois centavos), de acordo com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Oitava do instrumento original.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE

5.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E INALTERABILIDADE

6.1. O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por **Ines Gouvea Viana Borges**, **Ordenador de Despesas**, em 09/06/2026, às 18:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342661** e o código CRC **5A78F285**.

CONTRATO

CONTRATO N. 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral em substituição**, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES,** RG n. 5.****5 COMAER/SP e CPF n. 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 69, de 17 de março de 2023, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP 71090-585, telefone (61) 3346-8812 / ramal 02, inscrita no CNPJ sob o n. 12.531.678/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **Sócio Administrador**, **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, RG n. 2*****7/SSP/DF e CPF n. 026.***.***-76, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1743830 do Processo n. 08029/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em sistemas audiovisuais por meio de postos de trabalho, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência , a proposta da **CONTRATADA,** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá vigência 12 meses, a contar de **01 de fevereiro de 2024**, prorrogável por até 10 anos na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do CNJ;

m) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;

n) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços conforme Portaria n. 18/2020, Anexo B;

j) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

l) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, Anexo D.

m) Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018;

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Indicar, na data de assinatura do contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente do contrato , com plena disponibilidade (com telefone fixo, e-mail e celular) para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo **CONTRATANTE**), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da **CONTRATADA**:

 a. Entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 b. Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 c. Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 d. Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
 e. Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;

w) Acompanhar a execução do contrato por meio do relatório de atividades mensal emitido para todos os postos;

x) Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para cada empregado alocado nos postos de trabalho;

y) Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos do Setor de áudio e vídeo, mediante a execução de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e normas vigentes.

z) Recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos neste Contrato;

aa) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 5.3.1 do TR deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de admissão do empregado.;

bb) Manter a relação de empregados disponibilizada à Fiscalização sempre atualizada, comunicando imediatamente qualquer alteração;

cc) Alocar, em todos os postos de trabalho, profissionais que possuam noções de informática, haja vista que os controles e relatórios a serem aferidos, tanto de serviços quanto de peças, serão exercidos por meio de

sistema informatizado;

dd) Acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos;

ee) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CNJ, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais:

a . As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

b. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;

c . Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

ff) Manter disciplina nos locais dos serviços e, após comunicação da Fiscalização, substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

gg) Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

hh) Comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências;

ii) Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), constantes no Anexo E conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

jj) Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:

a. Exames médico demissionais dos empregados dispensados;

b. Cópia da carteira de trabalho com os registros feitos pela empresa;

c. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigidos pelo sindicato da categoria ou legislação vigente;

d. Notificação de aviso prévio;

e . Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o demonstrativo do trabalhador de recolhimento rescisório do FGTS quando houver;

f. Extrato atualizado do FGTS;

g. Os termos de rescisão entregues ao CNJ deverão estar acompanhados do comprovante das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão do contrato de trabalho e conter a assinatura do empregado e do empregador;

kk) Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização;

ll) Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos:

a. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual; e

b. Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalhos deverão obedecer ao mínimo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência;

c . O pagamento dos salários deverá ser feito por deposito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

d . O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados

e . Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

mm) Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato;

nn) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

oo) Fornecer auxílio vestuário especial de acordo com descrito na convenção coletiva da categoria e no Anexo F deste contrato:

a. O auxílio vestuário será devido a todos os postos com exceção dos editores de mídias audiovisuais; e

b. O vestuário deverá seguir as especificações constantes do anexo VI do termo de referência;

pp) Entregar os comprovantes de compra de vestuário para a fiscalização para fins de ressarcimento:

a. O referido auxílio respeitará a semestralidade conforme consta na Convenção Coletiva de Trabalho

qq) Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do seu vestuário.

rr) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível:

a. A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo **CONTRATANTE**;

b. Em caso de substituição do crachá de identificação por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;

c. Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** o crachá de trabalho; e

d. Os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** serão apurados anualmente pelo **CONTRATANTE** com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser comprovado por meio de notas fiscais;

ss) Disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pela Fiscalização;

tt) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

uu) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamente as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, a convenção coletiva celebrada com sindicato dos profissionais alocados nos postos de trabalho, tão logo esteja definida;

vv) Adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados;

ww) Orientar os empregados dos postos de trabalho a manter estreita observância quanto aos itens a seguir relacionados:

a. Comunicar-se com cordialidade e urbanidade;

b. Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;

c. Atender prontamente às solicitações de execução dos serviços;

d. Observar as normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas e regulamentos internos do CNJ; e

e. Permanecer no posto de trabalho no período determinado e ausentar-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela Supervisão.

f. Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências do CNJ, inclusive no intervalo de almoço;

xx) Comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

yy) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, bem como orientar seus empregados alocados nos postos de trabalho quanto a observância do disposto neste item, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

a. O sigilo deverá ser observado, ainda, quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em mídias ou em qualquer outro material manipulado para realização dos serviços e em razão do ofício dos postos de trabalho, dedicando especial atenção à sua guarda;

zz) Autorizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional, 13o salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13o salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação, nos termos da resolução no 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

aaa) Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados

na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, conforme modelo constante do Anexo G deste Contrato;

bbb) Instalar escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal, no prazo máximo de sessenta dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;

ccc) Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

ddd) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

eee) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho;

fff) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE.

Parágrafo primeiro - Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.361.710,56** (um milhão trezentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) Apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos

de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/).

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se a data da proposta como referencial para os custos decorrentes do mercado e para os custos da mão de obra, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir da data da última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Os custos relativos aos insumos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

I1 – I0

R = V [----------], em que:

I0

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000067, datada de 18 de janeiro de 2024.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia do Contrato de **5%** (cinco por cento) do valor anual do contrato, **R$ 68.085,52** (sessenta e oito mil oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro - O prazo para apresentação da garantia pela **CONTRATADA** nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo segundo - O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - Após a homologação da licitação, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para encaminhar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo quinto - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação–, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo sexto - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo nono - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo dez - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo onze - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo doze - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo treze - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo quatorze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** o, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	**Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**1,50%**
Submódulo 4.1 (a)	**35,30%**
Encargo	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,86%
Multa FGTS (d)	4,30%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) [2]	**30,61%**
[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.	
[2] Somatório de encargos retidos.	

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e

assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral em substituição

Pela **CONTRATADA**

Leandro Santos de Sá

Sócio Administrador

ANEXO “A-I” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

	Dias da Semana						seg a sex
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
01/02/2024	**15**	**4**	**4**	**4**	**2**	**135**	163
mar/24	**14**	**4**	**5**	**5**	**3**	**130**	158
abr/24	**18**	**4**	**4**	**3**	**1**	158	194
mai/24	**16**	**5**	**4**	**4**	**2**	152	184
jun/24	**16**	**4**	**5**	**5**	**0**	144	176
jul/24	**19**	**4**	**4**	**4**	**0**	165	203
ago/24	**17**	**5**	**5**	**3**	**1**	159	193
set/24	**17**	**4**	**3**	**5**	**1**	151	185
out/24	**18**	**4**	**3**	**4**	**2**	158	194
nov/24	**16**	**3**	**4**	**4**	**3**	136	168
dez/24	**17**	**4**	**4**	**4**	**2**	147	177
31/01/2025	**17**	**5**	**4**	**4**	**1**	159	193
Total de horas anuais						**1794**	**2188**

ANEXO “A-II” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
POSTO DE TRABALHO	**Salário base**	**GTI**	**Outros**	**Adicional de Periculosidade (30%)**	**Adicional noturno**	**Total**
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 6.164,61	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.164,61
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 7.538,01	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 7.538,01
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 6.343,01	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.343,01
Supervisor Técnico	R$ 10.767,60	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 10.767,60

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS						
EQUIPE	**CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**				**VALE ALIMENTAÇÃO**	
	Valor dia	**Dias mês**	**Part**	**V Transp**	**Unit**	**Total**
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 369,87	R$ -	R$ 40,96	R$ 860,16
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 452,28	R$ -	R$ 40,96	R$ 860,16
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 380,58	R$ -	R$ 40,96	R$ 860,16
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 646,05	R$ -	R$ 40,96	R$ 860,16

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS						
EQUIPE						**Total**
Operador de Mídias Audivisuais						R$ 860,16
Editor de Mídias Audivisuais						R$ 860,16
Técnico em Sistemas Audivisuais						R$ 860,16
Supervisor Técnico						R$ 860,16

MÓDULO 3 - INSUMOS						
Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audivisuais				**IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Vida Útil (anos)**	**Taxa anual de depreciação**	**Valor Anual**
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inseção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	**Título**	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%

COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO “A-III” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audivisuais	**36**	**4**	6164,61	860,16	0,00	4.135,54	945,27	12.105,58	145.266,96	80,9738	48.422,32	581.067,84
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**2**	7538,01	860,16	0,00	5.056,88	1.139,64	14.594,69	175.136,28	97,6233	29.189,38	350.272,56
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	6343,01	860,16	9,73	4.255,22	971,34	12.439,46	149.273,52	83,2071	12.439,46	149.273,52
Supervisor Técnico	**44**	**1**	10767,6	860,16	0,00	7.223,46	1.596,69	20.447,91	245.374,92	112,1458	20.447,91	245.374,92
VALOR TOTAL		**8**									**110.499,07**	**1.325.988,84**

(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	**22.534,08**
(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	**312,00**
(**) Valor estimado para 12 meses de contrato para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para 6 postos de trabalho)	**12.875,64**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.361.710,56**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2023/2023 Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Leandro Santos de Sá**, inscrito(a) no CPF sob nº 026.***.***-76, neste ato representando a **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 12.531.678/0001-80, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** inscrita no CNPJ nº 12.531.678/0001-80, nesse ato representada por **Leandro Santos de Sá**, inscrito no CPF nº 026.***.***-76, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA,** conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para

dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ANEXO “D” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico no 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ no 08029/2023).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato: 05/2024	
Empresa contratada: GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	
CNPJ: 12.531.678/0001-80	
Objeto da contratação: Serviços de áudio e vídeo	
Vigência da contratação: 01/02/2024 - 31/01/2025	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF), _____ /_____ /_____ .	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	

ANEXO “E” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico no 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ no 08029/2023).

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O POSTO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

Capacete para proteção contra choques elétricos.

Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR- 15 do Ministério do Trabalho.

Escada com isolamento para eletricidade.

Luvas para proteção das mãos contra choques elétricos.

Óculos de proteção

ANEXO “F” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico no 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ no 08029/2023).

DETALHAMENTO DO VESTUÁRIO

· Masculino:

Terno completo composto por paletó e calça nas cores preta ou cinza.

1. Paletó: estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 ou 3 botões com casas no sentido horizontal.

2. Calça: Estilo social, fino acabamento com dois bolsos frontais e dois traseiros.

3. Camisa Social: Nas cores branca ou preta, manga larga, em tecido que não deixe transparecer o corpo.

4. Gravata: Entretela grossa em cores variadas.

5. Cinto: Modelo social preto

6. Meia: Social na cor preta.

7. Sapato preto

· Feminino:

1. Blazer nas cores preto ou cinza, corte clássico social com gola de alfaiate forrada e entretelada.

2. Saia nas cores preto ou cinza, social básica com cós, semijusta, altura do joelho, toda forrada.

3. Calça social feminina nas cores preta ou cinza, sem prega e com cós.

4. Blusa social feminina manga longa nas cores branca ou preta.

5. Salto ou sapato na cor preta.

ANEXO “G” DO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico no 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ no 08029/2023).

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico particular, (nome do cedente) , brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade no_____ , CPF no _____-_____, domiciliado(a) no endereço_____ _____ na condição legal de autor(a) detentor(a) dos direitos autorais sobre as obras por mim produzidas no exercício das funções realizadas no âmbito do Contrato n. XX/2019, decide pelo presente termo, em ceder ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, os direitos patrimoniais e de autoria referentes às obras supramencionadas, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo vedado a exclusividade dos direitos aqui cedidos em relação a outros cessionários que não ao CNJ, para todos os fins de direitos e obrigações.

Brasília,_____ de_____ de_____

Nome do autor

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 24/01/2024, às 13:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá**, **Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 10:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 25/01/2024, às 19:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1760756** e o código CRC **2E0FA8E1**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral**, **JOHANESS ECK,** RG n. 6.***.**1-x SSP/SP e CPF n. 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP 71090-585, telefone (61) 3346-8812 / ramal 02, inscrita no CNPJ sob o n. 12.531.678/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **Sócio Administrador**, **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, RG n. 2****67/SSP/DF e CPF n. 026.***.***-76, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento no art. 125 da Lei n. 14.133/21, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 08029/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto:

a) acréscimo quantitativo de 1 (um) posto de trabalho de Editor de Mídias Audiovisuais, equivalente a **13,47%** do valor inicial atualizado do contrato em epígrafe, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

b) Prorrogação da vigência contratual, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração quantitativa consignada no objeto deste Termo Aditivo resulta no percentual conforme planilha a seguir:

Valor inicial atualizado do Contrato	R$ 1.450.713,72
Valor após o acréscimo	R$ 1.646.090,52
Diferença	R$ 195.376,80
% de Acréscimo em relação ao inicial	**13,47%**

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, observada a Cláusula nona do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto deste termo aditivo passa de R$ 1.450.713,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), **para R$ 1.646.090,52** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e noventa reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminado no Anexo deste contrato.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias".

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo

Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme cláusula treze do contrato em epígrafe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE
Johaness Eck
Diretor Geral

Pela CONTRATADA
Leandro Santos de Sá
Sócio Administrador

ANEXO "A-I" DO TERMO ADITIVO N.01 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

Total de horas anuais							
	Dias da Semana					**segunda a sexta**	
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
1º/02/2025	**16**	**4**	**4**	**4**	**0**	**144**	176
mar/25	**15**	**4**	**5**	**5**	**2**	**135**	163
abr/25	**15**	**3**	**4**	**4**	**4**	129	159
mai/25	**16**	**5**	**5**	**4**	**1**	152	184
jun/25	**16**	**4**	**4**	**5**	**1**	144	176
jul/25	**19**	**4**	**4**	**4**	**0**	165	203
ago/25	**15**	**5**	**5**	**5**	**1**	145	175
set/25	**18**	**4**	**4**	**3**	**1**	158	194
out/25	**17**	**5**	**4**	**3**	**2**	159	193
nov/25	**15**	**4**	**3**	**4**	**4**	137	167
dez/25	**17**	**4**	**4**	**4**	**2**	147	177
31/01/2026	**16**	**5**	**5**	**4**	**1**	152	184
Total de horas anuais						**1767**	**2151**

ANEXO "A-II" DO TERMO ADITIVO N.01 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
POSTO DE TRABALHO	**Salário base**	**GTI**	**Outros**	**Adicional de Periculosidade (30%)**	**Adicional noturno**	**Total**
Operador de Mídias Audiovisuais	R$ 6.472,84	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.472,84
Editor de Mídias Audiovisuais	R$ 8.291,81	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 8.291,81
Técnico em Sistemas Audiovisuais	R$ 6.660,16	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.660,16
Supervisor Técnico	R$ 11.305,98	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 11.305,98

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS						
EQUIPE	**CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**				**VALE ALIMENTAÇÃO**	
	Valor dia	**Dias mês**	**Part**	**V Transp**	**Unit**	**Total**
Operador de Mídias Audiovisuais	R$ 11,00	21	R$ 388,37	-	R$ 43,50	R$ 913,50
Editor de Mídias Audiovisuais	R$ 11,00	21	R$ 497,50	-	R$ 43,50	R$ 913,50
Técnico em Sistemas Audiovisuais	R$ 11,00	21	R$ 399,60	-	R$ 43,50	R$ 913,50
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 678,35	-	R$ 43,50	R$ 913,50

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS	
EQUIPE	**Total**
Operador de Mídias Audiovisuais	R$ 913,50
Editor de Mídias Audiovisuais	R$ 913,50
Técnico em Sistemas Audiovisuais	R$ 913,50
Supervisor Técnico	R$ 913,50

MÓDULO 3 - INSUMOS						
Equipamento de Proteção Individual – Posto de Trabalho: Técnico em Sistemas Audiovisuais				**IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Vida Útil (anos)**	**Taxa anual de depreciação**	**Valor Anual**
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%
COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "A-III" DO TERMO ADITIVO N.01 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS (*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audiovisuais	**36**	**4**	6472,84	913,50	0,00	4.342,31	993,41	12.722,06	152.664,72	86,3977	50.888,24	610.658,88
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**3**	8291,81	913,50	0,00	5.562,57	1.250,83	16.018,71	192.224,52	108,7858	**48.056,13**	**576.673,56**
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	6660,16	913,50	9,73	4.467,98	1.020,75	13.072,12	156.865,44	88,7750	13.072,12	156.865,44
Supervisor Técnico	**44**	**1**	11305,98	913,50	0,00	7.584,63	1.677,40	21.481,51	257.778,12	119,8411	21.481,51	257.778,12
VALOR TOTAL		**9**									**133.498,00**	**1.601.976,00**

(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	**27.949,32**
(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	**421,20**
(**) Valor estimado para 12 meses de contrato para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para os postos de trabalho - EXCETO Editor)	**15.744,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.646.090,52**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2024/2024 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/01/2025, às 16:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá**, **Usuário Externo**, em 28/01/2025, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 28/01/2025, às 19:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2084045** e o código CRC **485CF117**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 08029/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral**, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5***9 - COMAER/DF e CPF n. 084.***.***-09, designado pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** , com sede na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP 71090-585, telefone (61) 3346-8812 / ramal 02, inscrita no CNPJ sob o n. 12.531.678/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **Sócio Administrador**, **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, RG n. 2****67/SSP/DF e CPF n. 026.***.***-76, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento no art. 125 da Lei n. 14.133/21, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 08029/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, observada a Cláusula nona do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto deste termo aditivo mantém-se em **R$ 1.728.101,52** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias".

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme cláusula treze do contrato em epígrafe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE
Bruno César de Oliveira Lopes
Diretor Geral

Pela CONTRATADA
Leandro Santos de Sá
Sócio Administrador

ANEXO "A-I" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

Total de horas anuais							
	Dias da Semana					segunda a sexta	
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos	Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos	36 horas semanais	44 horas semanais
fev/26	**14**	**4**	**4**	**4**	**2**	**128**	154
mar/26	**18**	**4**	**4**	**5**	**0**	**158**	194
abr/26	**15**	**3**	**4**	**4**	**4**	129	159
mai/26	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	144	176
jun/26	**17**	**4**	**4**	**4**	**1**	151	185
jul/26	**18**	**5**	**4**	**4**	**0**	166	202
ago/26	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	144	176
set/26	**17**	**4**	**4**	**4**	**1**	151	185
out/26	**15**	**5**	**5**	**4**	**2**	145	175
nov/26	**16**	**3**	**4**	**3**	**4**	136	168
dez/26	**18**	**3**	**4**	**4**	**2**	146	178
31/01/2027	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	144	176
Total de horas anuais						**1742**	**2128**

ANEXO "A-II" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
POSTO DE TRABALHO	**Salário base**	**GTI**	**Outros**	**Adicional de Periculosidade (30%)**	**Adicional noturno**	**Total**
Operador de Mídias Audiovisuais	R$ 6.796,48	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.796,48
Editor de Mídias Audiovisuais	R$ 8.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 8.706,40
Técnico em Sistemas Audiovisuais	R$ 6.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.993,16
Supervisor Técnico	R$ 11.871,27	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 11.871,27

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS						
EQUIPE	**CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**				**VALE ALIMENTAÇÃO**	
	Valor dia	**Dias mês**	**Part**	**V Transp**	**Unit**	**Total**
Operador de Mídias Audiovisuais	R$ 11,00	21	R$ 407,78	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60
Editor de Mídias Audiovisuais	R$ 11,00	21	R$ 522,38	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60
Técnico em Sistemas Audiovisuais	R$ 11,00	21	R$ 419,58	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 712,27	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS	
EQUIPE	**Total**
Operador de Mídias Audiovisuais	R$ 957,60
Editor de Mídias Audiovisuais	R$ 957,60
Técnico em Sistemas Audiovisuais	R$ 957,60
Supervisor Técnico	R$ 957,60

MÓDULO 3 - INSUMOS						
Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audiovisuais				**IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Vida Útil (anos)**	**Taxa anual de depreciação**	**Valor Anual**
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76

Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%
COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "A-III" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGENTE DE 01/02/2026 ATÉ 31/01/2027

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audivisuais	**36**	**4**	6.796,48	957,60	0,00	4.559,43	1.042,95	13.356,46	160.277,52	92,0078	53.425,84	641.110,08
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**3**	8.706,40	957,60	0,00	5.840,70	1.313,24	16.817,94	201.815,28	115,8526	50.453,82	605.445,84
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	6.993,16	957,60	9,73	4.691,37	1.071,61	13.723,47	164.681,64	94,5360	13.723,47	164.681,64
Supervisor Técnico	**44**	**1**	11.871,27	957,60	0,00	7.963,86	1.761,14	22.553,87	270.646,44	127,1835	22.553,87	270.646,44
VALOR TOTAL		**9**									**140.157,00**	**1.681.884,00**

(**) Valor estimado por 12 meses para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	29.160,00
(**) Valor estimado por 12 meses para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	533,52
(**) Valor estimado para 12 meses para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para 6 postos de trabalho - EXCETO Editor)	16.524,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.728.101,52**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2025/2026 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/12/2025, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 09:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 23/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2445377** e o código CRC **F2AEB433**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO Nº 5/2024

(**CONTRATADA:** GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.)

(CNPJ: 12.531.678/0001-80)

(PROCESSO SEI N° 08029/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG nº 6.***.*31-x SSP/SP e CPF nº 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 89, de 13 de setembro de 2018 e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 08029/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação contratual dos seguintes itens:

a) Salário-base em **5%** (cinco por cento);

b) Auxílio alimentação para **R$ 43,50** (quarenta e três reais e cinquenta centavos);

c) Auxílio saúde para **R$ 258,79** (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos);

d) Seguro de vida e assistência funeral para **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos); e

e) Auxílio vestuário especial para **R$ 1.312,00** (mil, trezentos e doze reais).

Parágrafo único – A atualização constante desta Apostila opera efeitos **retroativos a 1º de fevereiro de 2024**, em virtude do advento do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do DF, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o número DF000133/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira desta Apostila **passa** de **R$ 1.361.710,56** (um milhão trezentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), **para R$ 1.450.713,72** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme Anexo deste instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este Termo de Apostilamento, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37.01 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - ** Em razão do presente Apostilamento, a **CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Vinte e Dois do Contrato nº 03/2020.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes das Cláusulas Primeira e Segunda.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 5/2024, seus Aditivos e Apostilamentos.

Assim, a parte CONTRATANTE assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Johaness Eck

Diretor-Geral

ANEXO "A-I" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

2023/2024

Total de horas anuais

	Dias da Semana					segunda a sexta	
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
01/02/2024	**15**	**4**	**4**	**4**	**2**	**135**	163
mar/24	**14**	**4**	**5**	**5**	**3**	**130**	158
abr/24	**18**	**4**	**4**	**3**	**1**	158	194
mai/24	**16**	**5**	**4**	**4**	**2**	152	184
jun/24	**16**	**4**	**5**	**5**	**0**	144	176
jul/24	**19**	**4**	**4**	**4**	**0**	165	203
ago/24	**17**	**5**	**5**	**3**	**1**	159	193
set/24	**17**	**4**	**3**	**5**	**1**	151	185
out/24	**18**	**4**	**3**	**4**	**2**	158	194
nov/24	**16**	**3**	**4**	**4**	**3**	136	168
dez/24	**17**	**4**	**4**	**4**	**2**	147	177
31/01/2025	**17**	**5**	**4**	**4**	**1**	159	193
Total de horas anuais						**1794**	**2188**

ANEXO "A-II" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
Operador de Mídias Audivisuais	**R$ 6.472,84**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.472,84
Editor de Mídias Audivisuais	**R$ 8.291,81**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 8.291,81
Técnico em Sistemas Audivisuais	**R$ 6.660,16**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.660,16
Supervisor Técnico	**R$ 11.305,98**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 11.305,98

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 388,37	R$ -	**R$ 43,50**	R$ 913,50
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 497,50	R$ -	**R$ 43,50**	R$ 913,50
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 399,60	R$ -	**R$ 43,50**	R$ 913,50
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 678,35	R$ -	**R$ 43,50**	R$ 913,50

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 913,50
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 913,50
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 913,50
Supervisor Técnico	R$ 913,50

MÓDULO 3 - INSUMOS

Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audivisuais				**IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Vida Útil (anos)**	**Taxa anual de depreciação**	**Valor Anual**
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inseção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	**Título**	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%
COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "A-III" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audivisuais	**36**	**4**	6472,84	913,50	0,00	4.342,31	993,41	12.722,06	152.664,72	85,0974	50.888,24	610.658,88
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**2**	8291,81	913,50	0,00	5.562,57	1.250,83	16.018,71	192.224,52	107,1486	32.037,42	384.449,04
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	6660,16	913,50	9,73	4.467,98	1.020,75	13.072,12	156.865,44	87,4389	13.072,12	156.865,44
Supervisor Técnico	**44**	**1**	11305,98	913,50	0,00	7.584,63	1.677,40	21.481,51	257.778,12	117,8145	21.481,51	257.778,12
VALOR TOTAL		**8**									**117.479,29**	**1.409.751,48**

(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	**24.843,84**
(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	**374,40**
(**) Valor estimado para 12 meses de contrato para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para 6 postos de trabalho)	**15.744,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.450.713,72**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2024/2024 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 14/06/2024, às 18:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1882625** e o código CRC **F6FEB7BD**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 AO CONTRATO Nº 05/2024

(**CONTRATADA:** GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.)

(CNPJ: 12.531.678/0001-80)

(PROCESSO SEI N° 08029/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG nº 6.***.*31-x SSP/SP e CPF nº 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 89, de 13 de setembro de 2018 e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 135, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 08029/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação contratual dos seguintes itens:

a) Salário-base em **5%** (cinco por cento);

b) Auxílio alimentação para **R$ 45,60** (quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

c) Auxílio saúde para **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais);

d) Seguro de vida e assistência funeral para **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos); e

e) Auxílio vestuário especial para **R$ 1.377,00** (mil, trezentos e setenta e sete reais).

Parágrafo único – A atualização constante desta Apostila opera efeitos **retroativos a 1º de janeiro de 2025**, em virtude do advento do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o número DF000091/2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira desta Apostila **passa**:

a) de **R$ 1.409.751,48** (um milhão, quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), **para R$ 1.522.943,76** (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), com vigência de **1º/01/2025 a 31/01/2025**, conforme Anexo A deste instrumento; e

b) de **R$ 1.646.090,52** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, noventa reais e cinquenta e dois centavos), **para R$ 1.728.101,52** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos), com vigência **a partir de 1º de fevereiro de 2025**, conforme Anexo B deste instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este Termo de Apostilamento, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37.01 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - Em razão do presente Apostilamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Treze do Contrato nº 05/2024.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes das Cláusulas Primeira e Segunda.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 05/2024, seus Aditivos e Apostilamentos.

Assim, a parte CONTRATANTE assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Johaness Eck

Diretor-Geral

ANEXO "A-I" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 2 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

Total de horas anuais							
	Dias da Semana					**segunda a sexta**	
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
01/02/2024	**15**	**4**	**4**	**4**	**2**	**135**	163
mar/24	**14**	**4**	**5**	**5**	**3**	**130**	158
abr/24	**18**	**4**	**4**	**3**	**1**	158	194
mai/24	**16**	**5**	**4**	**4**	**2**	152	184
jun/24	**16**	**4**	**5**	**5**	**0**	144	176
jul/24	**19**	**4**	**4**	**4**	**0**	165	203
ago/24	**17**	**5**	**5**	**3**	**1**	159	193
set/24	**17**	**4**	**3**	**5**	**1**	151	185
out/24	**18**	**4**	**3**	**4**	**2**	158	194
nov/24	**16**	**3**	**4**	**4**	**3**	136	168
dez/24	**17**	**4**	**4**	**4**	**2**	147	177
31/01/2025	**17**	**5**	**4**	**4**	**1**	159	193

ANEXO "A-II" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 2 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
Operador de Mídias Audivisuais	**R$ 6.796,48**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.796,48
Editor de Mídias Audivisuais	**R$ 8.706,40**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 8.706,40
Técnico em Sistemas Audivisuais	**R$ 6.993,16**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.993,16
Supervisor Técnico	**R$11.871,27**	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 11.871,27

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 407,78	-	**R$ 45,60**	R$ 957,60
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 522,38	-	**R$ 45,60**	R$ 957,60
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 419,58	-	**R$ 45,60**	R$ 957,60
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 712,27	-	**R$ 45,60**	R$ 957,60

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 957,60
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 957,60
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 957,60
Supervisor Técnico	R$ 957,60

MÓDULO 3 – INSUMOS

Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audivisuais	**IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor total	Vida Útil (anos)	Taxa anual de depreciação	Valor Anual
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inseção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%

COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "A-III" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGENTE DE 1º/01/2025 ATÉ 31/01/2025

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audivisuais	**36**	**4**	6796,48	957,60	0,00	4.559,43	1.042,95	13.356,46	160.277,52	89,3409	53.425,84	641.110,08
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**2**	8706,4	957,60	0,00	5.840,70	1.313,24	16.817,94	201.815,28	112,4946	33.635,88	403.630,56
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	6993,16	957,60	9,73	4.691,37	1.071,61	13.723,47	164.681,64	91,7958	13.723,47	164.681,64
Supervisor Técnico	**44**	**1**	11871,27	957,60	0,00	7.963,86	1.761,14	22.553,87	270.646,44	123,6958	22.553,87	270.646,44
VALOR TOTAL		**8**									**123.339,06**	**1.480.068,72**

(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	**25.920,00**
(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	**431,04**
(**) Valor estimado para 12 meses de contrato para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para 6 postos de trabalho)	**16.524,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.522.943,76**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2025/2026 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

ANEXO "B-I" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 2 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

Total de horas anuais							
	Dias da Semana					**segunda a sexta**	
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
fev/25	**16**	**4**	**4**	**4**	**0**	**144**	176
mar/25	**15**	**4**	**5**	**5**	**2**	**135**	163
abr/25	**15**	**3**	**4**	**4**	**4**	129	159
mai/25	**16**	**5**	**5**	**4**	**1**	152	184
jun/25	**16**	**4**	**4**	**5**	**1**	144	176
jul/25	**19**	**4**	**4**	**4**	**0**	165	203
ago/25	**15**	**5**	**5**	**5**	**1**	145	175
set/25	**18**	**4**	**4**	**3**	**1**	158	194
out/25	**17**	**5**	**4**	**3**	**2**	159	193
nov/25	**15**	**4**	**3**	**4**	**4**	137	167
dez/25	**17**	**4**	**4**	**4**	**2**	147	177
31/01/2026	**16**	**5**	**5**	**4**	**1**	152	184
Total de horas anuais						**1767**	**2151**

ANEXO "B-II" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 2 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
POSTO DE TRABALHO	**Salário base**	**GTI**	**Outros**	**Adicional de Periculosidade (30%)**	**Adicional noturno**	**Total**
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 6.796,48	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.796,48
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 8.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 8.706,40
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 6.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 6.993,16
Supervisor Técnico	R$ 11.871,27	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 11.871,27

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS						
EQUIPE	**CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE**				**VALE ALIMENTAÇÃO**	
	Valor dia	**Dias mês**	**Part**	**V Transp**	**Unit**	**Total**
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 407,78	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 522,38	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 419,58	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 712,27	R$ -	R$ 45,60	R$ 957,60

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS	
EQUIPE	**Total**
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 957,60
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 957,60
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 957,60
Supervisor Técnico	R$ 957,60

MÓDULO 3 - INSUMOS						
Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audivisuais				**IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Vida Útil (anos)**	**Taxa anual de depreciação**	**Valor Anual**

Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inseção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT

PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%
COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "B-III" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 2 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGENTE A PARTIR DE 1ª/02/2025

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audiovisuais	**36**	**4**	6796,48	957,60	0,00	4.559,43	1.042,95	13.356,46	160.277,52	90,7060	53.425,84	641.110,08
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**3**	8706,4	957,60	0,00	5.840,70	1.313,24	16.817,94	201.815,28	114,2135	**50.453,82**	**605.445,84**
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	6993,16	957,60	9,73	4.691,37	1.071,61	13.723,47	164.681,64	93,1984	13.723,47	164.681,64
Supervisor Técnico	**44**	**1**	11871,27	957,60	0,00	7.963,86	1.761,14	22.553,87	270.646,44	125,8235	22.553,87	270.646,44
VALOR TOTAL		**9**									**140.157,00**	**1.681.884,00**

(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	**29.160,00**
(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	**533,52**
(**) Valor estimado para 12 meses de contrato para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para os postos de trabalho - EXCETO Editor)	**16.524,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.728.101,52**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2025/2026 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 14/04/2025, às 19:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2158621** e o código CRC **0F30E26C**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 05/2024

(**CONTRATADA: GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**)

(CNPJ: 12.531.678/0001-80)

(PROCESSO SEI N° 08029/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG nº 6.***.*31-x SSP/SP e CPF nº 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 89, de 13 de setembro de 2018 e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 135, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 08029/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **retificação**, em decorrência de erro material na alínea "d" da Cláusula Primeira do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 05/2024.

Onde se lê:

d) Seguro de vida e assistência funeral para **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos); e

Leia-se:

d) Seguro de vida e assistência funeral para **R$ 4,94** (quatro reais e noventa e quatro centavos); e

Parágrafo único – O valor do contrato mantém-se inalterado, bem como os Anexos da Apostila nº 02 do Contrato nº 05/2024.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados eventuais efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 05/2024, seus Aditivos e Apostilamentos.

Assim, a parte CONTRATANTE assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 30/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2209470** e o código CRC **A803F48E**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 AO CONTRATO Nº 05/2024
(CONTRATADA: GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.)
(CNPJ: 12.531.678/0001-80)
(PROCESSO SEI N° 08029/2023**)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 135, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 08029/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação contratual dos seguintes itens:

a) Salário-base em **5,50%** (cinco virgula cinquenta por cento);

b) Auxílio alimentação para **R$ 47,78** (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos);

c) Auxílio saúde se mantém em **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais);

d) Seguro de vida e assistência funeral para **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos); e

e) Auxílio vestuário especial para **R$ 1.442,96** (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único – A atualização constante desta Apostila opera efeitos **retroativos a 1º de janeiro de 2026**, em virtude do advento do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o número DF000128/2026.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira desta Apostila **passa**:

a) de **R$ 1.728.101,52** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos),**para R$ 1.820.635.32** (um milhão, oitocentos e vinte mil, seiscentos trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), com vigência de**1º/01/2026 a 31/01/2026**, conforme Anexo A deste instrumento; e

b) de **R$ 1.728.101,52** (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos),**para R$ 1.820.635.32** (um milhão, oitocentos e vinte mil, seiscentos trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), com vigência**a partir de 1º de fevereiro de 2026**, conforme Anexo B deste instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este Termo de Apostilamento, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37.01 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - Em razão do presente Apostilamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Treze do Contrato nº 05/2024.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes das Cláusulas Primeira e Segunda.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 05/2024, seus Aditivos e Apostilamentos.

Assim, a parte CONTRATANTE assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral

ANEXO "A-I" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.4 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

Total de horas anuais							
	Dias da Semana					**segunda a sexta**	
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
fev/25	**16**	**4**	**4**	**4**	**0**	**144**	176
mar/25	**15**	**4**	**5**	**5**	**2**	**135**	163
abr/25	**15**	**3**	**4**	**4**	**4**	129	159
mai/25	**16**	**5**	**5**	**4**	**1**	152	184
jun/25	**16**	**4**	**4**	**5**	**1**	144	176
jul/25	**19**	**4**	**4**	**4**	**0**	165	203
ago/25	**15**	**5**	**5**	**5**	**1**	145	175
set/25	**18**	**4**	**4**	**3**	**1**	158	194
out/25	**17**	**5**	**4**	**3**	**2**	159	193
nov/25	**15**	**4**	**3**	**4**	**4**	137	167
dez/25	**17**	**4**	**4**	**4**	**2**	147	177
31/01/2026	**16**	**5**	**5**	**4**	**1**	152	184
Total de horas anuais						**1767**	**2151**

ANEXO "A-II" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 4 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 7.170,28	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 7.170,28
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 9.185,25	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 9.185,25
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 7.377,79	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 7.377,79
Supervisor Técnico	R$ 12.524,19	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 12.524,19

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 430,21	R$ -	R$ 47,78	R$ 1.003,38
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 551,11	R$ -	R$ 47,78	R$ 1.003,38
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 442,66	R$ -	R$ 47,78	R$ 1.003,38
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 751,45	R$ -	R$ 47,78	R$ 1.003,38

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 1.003,38
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 1.003,38
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 1.003,38
Supervisor Técnico	R$ 1.003,38

MÓDULO 3 - INSUMOS

Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audivisuais **IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor total	Vida Útil (anos)	Taxa anual de depreciação	Valor Anual
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inseção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%
COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "A-III" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 4 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGENTE DE 01/01/2026 A 31/01/2026

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audiovisuais	**36**	**4**	7170,28	1.003,38	0,00	4.810,19	1.099,73	14.083,58	169.002,96	95,6440	56.334,32	676.011,84
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**3**	9185,25	1.003,38	0,00	6.161,94	1.384,89	17.735,46	212.825,52	120,4446	**53.206,38**	**638.476,56**
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	7377,79	1.003,38	9,73	4.949,40	1.129,92	14.470,22	173.642,64	98,2697	14.470,22	173.642,64
Supervisor Técnico	**44**	**1**	12524,19	1.003,38	0,00	8.401,87	1.857,42	23.786,86	285.442,32	132,7021	23.786,86	285.442,32
VALOR TOTAL		**9**									**147.797,78**	**1.773.573,36**

(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	**29.160,00**
(**) Valor estimado por 12 meses de contrato para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	**586,44**
(**) Valor estimado para 12 meses de contrato para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para os postos de trabalho - EXCETO Editor)	**17.315,52**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.820.635,32**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2025/2026 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

ANEXO "B-I" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 4 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

Total de horas anuais							
	Dias da Semana					**segunda a sexta**	
	Nº de Segundas a Quintas	**Nº de Sextas**	**Nº de Sábados**	**Nº de Domingos**	**Feriados Nacionais e Forenses e Pontos Facultativos**	**36 horas semanais**	**44 horas semanais**
fev/26	**14**	**4**	**4**	**4**	**2**	**128**	154
mar/26	**18**	**4**	**4**	**5**	**0**	**158**	194
abr/26	**15**	**3**	**4**	**4**	**4**	129	159
mai/26	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	144	176
jun/26	**17**	**4**	**4**	**4**	**1**	151	185
jul/26	**18**	**5**	**4**	**4**	**0**	166	202
ago/26	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	144	176
set/26	**17**	**4**	**4**	**4**	**1**	151	185
out/26	**15**	**5**	**5**	**4**	**2**	145	175
nov/26	**16**	**3**	**4**	**3**	**4**	136	168
dez/26	**18**	**3**	**4**	**4**	**2**	146	178
31/01/2027	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	144	176
Total de horas anuais						**1742**	**2128**

ANEXO "B-II" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 4 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 7.170,28	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 7.170,28
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 9.185,25	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 9.185,25
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 7.377,79	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 7.377,79
Supervisor Técnico	R$ 12.524,19	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 12.524,19

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE					VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp		Unit	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 430,21	R$	-	R$ 47,78	R$ 1.003,38
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 551,11	R$	-	R$ 47,78	R$ 1.003,38
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 11,00	21	R$ 442,66	R$	-	R$ 47,78	R$ 1.003,38
Supervisor Técnico	R$ 11,00	21	R$ 751,45	R$	-	R$ 47,78	R$ 1.003,38

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

EQUIPE	Total
Operador de Mídias Audivisuais	R$ 1.003,38
Editor de Mídias Audivisuais	R$ 1.003,38
Técnico em Sistemas Audivisuais	R$ 1.003,38
Supervisor Técnico	R$ 1.003,38

MÓDULO 3 - INSUMOS

Equipamento de Proteção Indivual - Posto de Trabaho: Técnico em Sistemas Audivisuais **IN SRF N. 1.700/2017-ANEXO III**

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor total	Vida Útil (anos)	Taxa anual de depreciação	Valor Anual
Capacete para proteção contra choques elétricos	1	14,40	14,40	5	20%	2,88
Protetor auditivo de inseção para proteção do sistema auditivo	1	3,81	3,81	5	20%	0,76
Escada com isolamento para eletricidade	1	1.015,91	1.015,91	10	10%	101,59
Luvas para proteção contra choques elétricos	1	45,90	45,90	5	20%	9,18
Óculos de proteção	1	11,90	11,90	5	20%	2,38
VALOR ANUAL PARA O POSTO DE TRABALHO						116,79
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO						**9,73**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**1,5000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**35,3000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**15,0331**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0378**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3197**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0948**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**67,0852**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**1,000%**	
DESPESA		**1,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,17%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,170%
COFINS	0,79%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**5,960%**
BDI	**8,470%**		

ANEXO "B-III" DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 4 AO CONTRATO Nº 5/2024, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 08029/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGENTE DE 01/02/2026 ATÉ 31/01/2027

POSTO DE TRABALHO	QHS	QP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						67,0852	8,47%					
Operador de Mídias Audivisuais	**36**	**4**	7.170,28	1.003,38	0,00	4.810,19	1.099,73	14.083,58	169.002,96	97,0166	56.334,32	676.011,84
Editor de Mídias Audiovisuais	**36**	**3**	9.185,25	1.003,38	0,00	6.161,94	1.384,89	17.735,46	212.825,52	122,1731	53.206,38	638.476,56
Técnico em Sistemas Audiovisuais	**36**	**1**	7.377,79	1.003,38	9,73	4.949,40	1.129,92	14.470,22	173.642,64	99,6800	14.470,22	173.642,64
Supervisor Técnico	**44**	**1**	12.524,19	1.003,38	0,00	8.401,87	1.857,42	23.786,86	285.442,32	134,1364	23.786,86	285.442,32
VALOR TOTAL		**9**									**147.797,78**	**1.773.573,36**

(**) Valor estimado por 12 meses para ressarcimento do benefício auxílio saúde.	29.160,00
(**) Valor estimado por 12 meses para ressarcimento com seguro de vida e assistência funeral	586,44
(**) Valor estimado para 12 meses para ressarcimento com auxílio vestuário especial (concedido a cada semestre para 6 postos de trabalho - EXCETO Editor)	17.315,52
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**1.820.635,32**

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando o período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

(**) O valor estimado dos benefícios indiretos conforme CCT 2025/2026 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Distrito Federal, por 12 meses de contrato.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/04/2026, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2561476** e o código CRC **3CA9A328**.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (**OPERADOR DE MIDIA AUDIOVISUAL**)

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 - SINDISTAL X SINTRAINDISTAL

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	4.461,04
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**4.461,04**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	405,51
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	135,17
	Total		**12,12%**	**R$**	**540,68**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*		20,00%	R$	1.000,34
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*		2,50%	R$	125,04
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**		3,00%	R$	150,05
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*		1,50%	R$	75,03
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)		1,00%	R$	50,02
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*		0,60%	R$	30,01
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*		0,20%	R$	10,00
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*		8,00%	R$	400,14
	Total		**36,80%**	**R$**	**1.840,63**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 12ª da CCT**			R$	-
B	Auxílio Refeição/Alimentação **(R$ 37,27*22 dias-20%) - Cláusula 11ª da CCT**			R$	655,95
C	Café da manhã R$ 14,40*22 dias	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos) e cláusula 10ª da CCT**		R$	316,80
D	Assiduidade - **cláusula 11ª CCT**			R$	43,00
E	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**1.015,75**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**540,68**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**1.840,63**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.015,75**
	Total			**R$**	**3.397,06**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	18,74
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST	0,0336%	R$	1,50
C	Multa do FGTS do AP indenizado			R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	*art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT* ***(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)***	1,940%	R$	86,54
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**0,7139%**	**R$**	**31,85**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100% **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	4,3600%	R$	194,50
	Total		**7,4675%**	**R$**	**333,13**
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias	*(1/11 x 100)* ***(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)***	9,090%	R$	405,51
B	Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,820%	R$	36,58
C	Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT. **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,020%	R$	0,89
D	Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91 **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	1,34
E	Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	1,34
F	Ausências por doença	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	74,05
G	Outros (especificar)			R$	-
	Subtotal		**11,6500%**	R$	519,71
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		**4,2872%**	R$	191,25
	Total		**15,9372%**	**R$**	**710,96**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	710,96
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**710,96**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	83,49
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	21,01
C	Equipamentos/EPI'S	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	11,31
D					
E					
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**115,81**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**5%**	R$	450,90
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$	642,94
C	Tributos		**14,25%**	R$	1.680,39
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS		**1,65%**	R$	194,57
	COFINS		**7,60%**	R$	896,21
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS		**5%**	R$	589,61
	Total			**R$**	**2.774,23**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		R$	4.461,04
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$	3.397,06
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		R$	333,13
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$	710,96
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos		R$	115,81
	Total		R$	9.018,00
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$	2.774,23
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$**	**11.792,23**

L. PRESUMIDO	0,9135	**L. REAL**	0,8575
0,65%		**1,65%**	
3,00%		**7,60%**	